



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos através de assessoria mensal e via contratação de resultado e consistem no assessoramento e consultoria jurídica à Administração Municipal, quanto às seguintes matérias:

**1.1.** Atuação na área do Direito Administrativo e Tributário, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno municipal, em especial:

- Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres, em matérias de maior complexidade vinculadas à área fiscal e administrativa;
- Realização de estudos voltados à identificação das características das Receitas Tributárias, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;
- Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive com a emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;
- Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;
- Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos e outros instrumentos que tenham como objeto a transferência de valores/serviços ao Município;
- Suporte consultivo à gestão municipal em matérias de maior complexidade ligadas ao direito administrativo e tributário;
- Suporte técnico à procuradoria municipal em processos de maior complexidade e relevância, em todas as instâncias administrativas e judiciais.

### 1.2.Os serviços consistirão:

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18  
📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



Os serviços serão prestados/materializados através de visitas à sede da Prefeitura Municipal, assistência diária em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto proposto, além de atas de reuniões presenciais ou por videoconferência, e-mails, pareceres, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades.

Os trabalhos ora propostos foram desenvolvidos com o fim de combater os principais problemas vivenciados atualmente pelos Municípios, quais sejam: a queda nas receitas, o aumento das despesas, a redução da autonomia municipal e a carência de assessoramento técnico especializado em direito tributário e administrativo no âmbito municipal.

No acompanhamento dos feitos, com fornecimento de informações periódicas ou quando solicitadas; Na apresentação de memoriais e sustentação oral, quando for o caso;

Na redação e interposição de todos os recursos cabíveis, servindo de exemplo os Embargos de Declaração, Embargos Infringentes, Recursos Extraordinários, Recursos Especiais, Recursos de Revista, Agravos (nas suas diversas modalidades) e pedidos de Reconsideração;

No ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais, inclusive Ações Cautelares e Mandados de Segurança.

A contratada somente atuará nas ações indicadas no item anterior, cujo patrocínio lhe for entregue pelo Assessor Especial de Assuntos Jurídicos ou por quem este indicar.

Os serviços serão prestados no escritório da contratada, com a utilização dos seus materiais e equipamentos, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas incidentes sobre o mesmo.

Os serviços profissionais objeto deste instrumento deverão ser, necessariamente, prestados pelos sócios da contratada e, se necessário, por corpo técnico integrante da sociedade de profissionais.

Não serão devidos à contratada, em hipótese alguma, qualquer parcela a título de honorários de sucumbência.

## **2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação se presentes os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## **3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a título de pro labore mensal; totalizando o valor global anual de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas da futura contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA



04.122.0002.2006.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
04.123.0002.2015.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE  
FINANÇAS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
5. FORMA DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO pagará à contratada pelos serviços prestados o pro labore mensal, não lhe sendo devido qualquer parcela a título de honorários sucumbenciais.

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pela licitante vencedora em documento escrito.

Para efetivação dos pagamentos, caberá à contratada emitir Nota Fiscal referentes aos serviços executados e aceitos pelo MUNICÍPIO.

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão participar do certame/contratação decorrente do presente Termo de Referência sociedades de advogados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos de Habilitação, não sendo admitida a participação de advogado que não integre uma sociedade formalmente registrada na OAB.

#### 7. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Não poderá participar da presente licitação sociedade de advogados enquadrada nos seguintes casos:

- sociedade de advogados com seu cadastro suspenso ou cancelado e/ou que tenha sido declarada impedida de se cadastrar, licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta e sociedade de economia mista;
- sociedade de advogados declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ou cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, em anterior prestação de serviços ao MUNICÍPIO, tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, caracterizada pelo abandono de causas, perdas de prazo, não comparecimento a audiência ou que tenham tido o contrato de prestação de serviços jurídicos rescindido pelo MUNICÍPIO, por culpa contratual;
- sociedade de advogados integrada por sócios ou empregados com contrato de trabalho vigente com o MUNICÍPIO ou por servidores públicos a ele vinculados;
- sociedade de advogados que qualquer dos titulares, sócios ou empregados possuam ação judicial contra o MUNICÍPIO, na qualidade de advogado ou procuradores de terceiros, em processos em andamento na data da publicação do edital, admitido o substabelecimento da procuração após a publicação do Edital, até o momento da apresentação da documentação de habilitação;
- sociedade sob processo de dissolução;
- sociedade de advogados que tenha forma ou característica mercantil ou que desempenhe atividades estranhas à advocacia;
- sociedade de advogados, cujos sócios estejam impedidos de advogar contra pessoa jurídica de direito público (União, Estados e Municípios), empresas públicas, sociedade de economia mista, entidade paraestatais ou empresas concessionárias de serviços públicos, exceto quando licenciados da inscrição junto à OAB.



- não se admitirá a participação de consórcio nesta licitação/contratação, uma vez que não é reconhecida pela OAB esta modalidade de organização para prestação de serviço, nos termos do art. 15 e seguintes da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

## 8. HABILITAÇÃO:

Os requisitos de habilitação no presente processo são os seguintes, além daqueles que comprovem as condições de participação do presente Termo de Referência:

- 8.1 - ato constitutivo da sociedade de advogados em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados e aprovados junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 15, da lei 8.906/94, com prova de quem faz a representação legal;
- 8.2 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 8.3 - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.4 - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e da PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 8.5 - certidão Negativa da Fazenda Municipal de Aliança e da cidade sede da sociedade, se diversa de Aliança.
- 8.6 - certidão Negativa da Fazenda Estadual de Pernambuco.
- 8.7 - certidão Negativa da OAB, referente à Sociedade e demais sócios/advogados contratados.
- 8.8 - cédula de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil de cada componente da sociedade;
- 8.9 - certidão negativa de processo disciplinar emitida pela seccional dos sócios/advogados, bem como certidões negativas (Estadual e Federal) de processo-crime, cível e cartório de protestos de títulos em nome da sociedade, sócio e demais advogados que prestarão os serviços;
- 8.10 - declaração, sob as penas da Lei, de que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ou cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham prestado serviços anteriores ao MUNICÍPIO e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, caracterizada pelo abandono de causas, perdas de prazo, não comparecimento a audiência ou que tenham tido o contrato de prestação de serviços jurídicos rescindido pelo MUNICÍPIO, por culpa contratual;
- 8.11 - declaração, sob as penas da Lei, de que a sociedade de advogados não possui forma ou característica mercantil ou desempenha atividades estranhas à advocacia;
- 8.12 - declaração, sob as penas da Lei, de que a sociedade de advogados, ou sócios não estão impedidos de advogar contra pessoa jurídica de direito público (União, Estados e Municípios), empresas públicas, sociedade de economia mista, entidade paraestatais ou empresas concessionárias de serviços públicos, exceto quando devidamente licenciados de sua inscrição junto à OAB.
- 8.13 – comprovação da disponibilidade de Advogados, sócios ou contratados, em seu escritório e/ou filial, nos termos abaixo:
- 8.13.1 – para os fins do disposto na cláusula 8.13, o vínculo de cada profissional da equipe com a respectiva sociedade, deverá ser comprovado conforme segue:
- a) para o profissional sócio da empresa: apresentação de cópia do contrato social vigente;
  - b) para o profissional empregado: apresentação de original ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e da ficha ou livro de registro de empregados;
  - c) para o profissional vinculado por meio de Contrato de Associação: apresentação do contrato ou documento equivalente, com firma dos contratantes devidamente reconhecida por cartório;



8.13.2 - para os fins do disposto na cláusula 8.13, a comprovação de estabelecimento do escritório em Belo Horizonte se dará por meio de seu contrato social, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

8.14 - apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que administrada pelo Poder Público, que comprove que a sociedade ou seus sócios tenham desempenhado as atividades pertinentes e compatíveis com objeto;

8.15 - certidão de inteiro teor, expedida pela OAB/PE, com vista à existência de incompatibilidade ou impedimentos para o exercício de advocacia, relativo a cada um dos sócios, bem como dos demais advogados elencados na proposta técnica;

8.16 - declaração de que a sociedade manterá a sua estrutura durante toda a execução do contrato, sempre com a qualificação igual ou superior àquela apresentada para Habilitação, sob pena de rescisão contratual.

8.17 - comprovação de que a sociedade possui em seus quadros, dentre aqueles constantes da cláusula 8.13, advogado que tenha concluído curso de pós-graduação *latu sensu*, nível especialização, em qualquer área de Direito Público, com carga horária igual ou superior a 360 horas.

8.18 - comprovação de que a sociedade possui em seus quadros, dentre aqueles constantes da cláusula 8.13, advogado que tenha concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado.

8.19 - certidão declaratória de habilitação em processos judiciais, emitida pelo Tribunal respectivo, eletrônica ou manualmente, que comprove atividade exercida pelos advogados integrantes da sociedade, sócios, contratados e associados, em representação da Administração Pública Direta, Indireta em quaisquer dos Poderes, de qualquer nível de governo, no segundo grau da Justiça Estadual, da Justiça Federal Comum e Especializada, bem como no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, assim como no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no Tribunal de Contas da União. Cada certidão deverá conter as seguintes informações: nome do(s) advogado(s) e respectiva OAB, nome da parte representada, tipo de ação, número de identificação dos autos.

8.20 - O não atendimento de quaisquer dos requisitos de Habilitação, inclusive apresentação de documentação defeituosa, insuficiente à comprovação pretendida, importará na desclassificação da licitante.

8.21 - A documentação apresentada para a habilitação deverá se referir obrigatoriamente aos sócios da licitante, ou, então, aos associados e/ou empregados que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado.

## 9. CESSÃO:

Fica vedada a cessão total ou parcial do Contrato, bem como subestabelecimento.

## 10. PENALIDADES:

Além do previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante será penalizada, em caso de ocorrência de irregularidade declinada nas alíneas abaixo, motivada por culpa exclusiva da licitante, cumprido o procedimento de ampla defesa, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado:

a) a não manutenção da estrutura física e profissional contratada, ensejará a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante às penalidades cabíveis, além do imediato ressarcimento de eventual dano que tenha sido causado ao MUNICÍPIO;



b) erros jurídicos grosseiros, assim declarados, perdas de prazo, revelia/confissão, ou falta de contestação do pedido, por culpa isolada ou não, dos integrantes da sociedade de advogados, implicará na glosa imediata do valor correspondente ao prejuízo sofrido pelo MUNICÍPIO;

c) o MUNICÍPIO procederá glosa dos valores que for obrigado a pagar pela falta de cumprimento providências por parte da licitante, além da aplicação das demais penalidades legais, conforme o caso requeira; A aplicação da multa será efetuada administrativamente, mediante glosa na Nota Fiscal/Fatura, ou mediante emissão pelo MUNICÍPIO de nota de débito. Esgotado o procedimento administrativo e não logrando êxito em receber o valor relativo à multa, será ajuizada a ação judicial de cobrança. É vedado à licitante efetuar levantamento de valores decorrentes de devolução de taxas recursais, saldos remanescentes resultantes de embargos e de qualquer natureza, implicando em rescisão contratual. Quando do encerramento do processo, o mesmo deverá ser enviado à Procuradoria Geral para levantamento dos valores.


#### 11. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:

São obrigações da licitante, além de outras decorrentes da lei ou do contrato:

- a) representar, em juízo, o MUNICÍPIO, nos termos do objeto contratual, quando este parte (autora, ré, assistente, embargante, oponente, terceira interveniente, ou de qualquer forma interessada), defendendo seus direitos e interesses, acompanhando os necessários procedimentos até decisão final, com a interposição de todos os recursos cabíveis, nos prazos legais, e comparecendo a todos os atos processuais que se tornarem necessários, em especial às audiências e julgamento de recursos, em qualquer foro ou tribunal, e bem assim nas ações, exceções e incidentes processuais interrelacionados;
- b) observar o encaminhamento que for determinado pelo MUNICÍPIO, de forma a instruir, sempre, as defesas judiciais coerentemente com as orientações recebidas;
- c) não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) responsabilizar-se pelo recolhimento de todos tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DIEGO PEIXOTO DE MELO**  
Secretário de Finanças